

EDITAL

PREGÃO N.º 29/2015

1º Retificação

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n.º 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **18 de setembro de 2015, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é a MAIOR OFERTA, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Cadastro

1. OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para Câmara (contrapartida pecuniária a ser paga pela instituição financeira) na contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos, e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta-corrente ou assemelhados, de

acordo com as normas financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil/BACEN, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, com o Termo de Referência, **Anexo II** deste edital, e desde que não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários e para a Edilidade.

1.2 – O valor mínimo estimado para contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 18/09/2015.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Documento oficial de identificação com foto do representante e cópia autenticada

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Cadastro – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo VI**.

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Cadastro, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – Quando apresentadas cópias de documentos pela licitante, essas devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame.

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de

declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;

b) O valor da oferta (contrapartida pecuniária a ser paga pela instituição financeira), em algarismos e por extenso, observando-se o disposto no item 1.2 deste edital.

c) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;

4.2 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação no preço constante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de maior oferta e as propostas em valores sucessivos e inferiores até 10%, relativamente à de maior oferta.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor oferta.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o maior oferta.

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem decrescente, exclusivamente pelo critério de maior oferta.

5.12 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal do licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação da Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Nacional (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativa a contribuições previdenciárias, dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.1.1 – Observações quanto às certidões solicitadas nas alíneas “c” e “g” acima:

a) Em razão às mudanças trazidas pela Portaria Conjunta RFB/PGNF n.º 1751, de 02/10/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, e suas alterações, a licitante poderá apresentar a **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, dentro do prazo de validade nela indicado, em substituição às certidões solicitadas nas alíneas “c” e “g” do item 6.1.1 deste edital.

b) A licitante que possuir a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** – exigida no item 6.1.1.c – e a **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativa a contribuições previdenciárias** – solicitado no item 6.1.1.g –, dentro do prazo de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão mencionada na alínea “a” acima.

Obs.: Com relação às certidões solicitadas, as instituições que forem isentas de inscrição no órgão respectivo deverão declarar tal fato, sob as penas da Lei.

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica

6.1.2.1 - Conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.2 - Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central – BACEN.

6.1.2.3 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 – Documento complementar – Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos

envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de maior oferta, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem abaixo do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

9.2 – O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a convocação feita pela Câmara, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 - A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Câmara, dentro dos limites legais permitidos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2, poderão ser aplicadas

ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

10.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os critérios referentes à contratação não onerarão o orçamento da Câmara, uma vez que ocorrerá por contrapartida pecuniária a ser paga pela contratada.

12. DA GARANTIA

12.1 – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

12.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

12.3 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal quando da convocação para assinatura do contrato. (1º retificação).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

14.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

14.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

14.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira e protocolados na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba.

14.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 09 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 29/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

1.2 – O objeto compreende a consignação de empréstimo para desconto em folha, sem exclusividade, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 29/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Cabe à contratada:

3.1.1 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1.1 - Através do preposto designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para que as contas dos servidores e agentes públicos estejam devidamente aptas para operação a partir de **12/11/2015**.

3.1.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-correntes, conta-salário ou assemelhadas em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

3.1.4 - Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

3.1.5 - Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental ou decorrente de caso fortuito ou de força maior pela prestação do serviço deverá ser comunicado imediatamente à Câmara, ficando a contratada responsável pela regularização.

3.1.6 - Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de execução.

3.1.7 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da contratada, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara.

3.1.8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

3.1.9 - Manter no período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e das normas regulamentares dos órgãos e agências públicas de normatização do setor financeiro e bancário.

3.1.10 - Reparar ou corrigir, nos prazos solicitados pela Câmara, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

3.1.11 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

3.2 - Cabe à Câmara:

3.2.1 - Efetuar pagamentos de salários dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pela Contratada, em acordo com as legislações vigentes.

3.2.2 - Enviar a relação dos funcionários beneficiários, com os valores a serem creditados, e os dados complementares solicitados pela Contratada, com a devida antecedência, para o pagamento dos salários.

3.2.3 - Informar e enviar a documentação necessária à execução dos serviços pela Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

3.2.4 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência de até 1 (um) dia útil ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, por meio de depósito em conta-corrente, TED (Transferência Eletrônica Disponível).

3.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços prestados, em conformidade ao edital.

CLÁUSULA 04 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal quando da convocação para assinatura do contrato. (1º retificação).

CLÁUSULA 05 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ocorrer, se necessário, uma prorrogação excepcional conforme o disposto no §4º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 06 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - Os critérios referentes à contratação não onerarão o orçamento da Câmara, uma vez que ocorrerá por contrapartida pecuniária a ser paga pela contratada.

CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

7.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 12 - DA GARANTIA

12.1 – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

12.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

12.3 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor de Divisão de Finanças para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto

deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a)** Solicitar os serviços/correções/modificações à contratada;
- b)** Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c)** Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 12.2 deste contrato.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara (contrapartida pecuniária a ser paga pela instituição bancária) na contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos, e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta-corrente ou assemelhados, de acordo com as normas financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil/BACEN, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, com este Termo de Referência, e desde que não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários e para a Edilidade.

1.2 - O objeto deverá abranger também os servidores admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 – O objeto desta licitação compreende a consignação de empréstimo para desconto em folha, sem exclusividade, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

1.4 – Quadro de funcionalismo e dados financeiros

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA		
Regime	Quantidade	%
Pensionista	27	9,54%
Estatuário	116	40,99%
Comissionado	120	42,40%
Vereador	20	7,07%
Total Geral	283	100

PIRÂMIDE SALARIAL – VENCIMENTO BRUTO					
Vencimento Bruto – Faixas salariais	Pensionista	Estatuário	Comissionado	Vereador	Total
Até R\$ 1.000,00	0	2	0	0	2
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	1	0	0	1	2
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	0	1	1	0	2

de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	10	14	2	0	26
de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	0	18	9	0	27
de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	9	10	58	0	77
de R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	1	12	26	0	39
de R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00	1	10	16	0	27
de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00	1	4	2	0	7
de R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00	0	10	1	0	11
acima de R\$ 10.000,00	4	35	5	19	63
Total Geral	27	116	120	20	283

PIRÂMIDE SALARIAL – VENCIMENTO LÍQUIDO					
Vencimento Bruto – Faixas salariais	Pensionista	Estatuário	Comissionado	Vereador	Total
Até R\$ 1.000,00	0	2	0	0	2
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	1	1	2	1	5
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	0	21	33	0	54
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	10	26	36	1	73
de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	1	12	31	3	47
de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	9	15	12	6	42
de R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	0	8	0	0	8
de R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00	2	9	0	7	18
de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00	4	5	2	2	13
de R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00	0	1	1	0	2
acima de R\$ 10.000,00	0	16	3	0	19
Total Geral	27	116	120	20	283

Movimentação Financeira (em R\$) de 12 meses		
Mês	Bruto	Líquido
jul/14	1.764.887,62	1.187.290,18
ago/14	1.826.597,67	1.218.342,39
set/14	1.780.205,37	1.183.807,17
out/14	1.836.256,80	1.181.142,51
nov/14	1.845.566,65	1.198.557,25
dez/14	1.826.577,41	1.186.036,47
jan/15	1.638.254,12	1.081.461,74
fev/15	1.808.039,36	1.172.826,34
mar/15	2.346.537,35	1.477.156,22
abr/15	2.046.308,22	1.326.418,50
mai/15	2.046.803,52	1.326.147,25
jun/15	2.084.066,28	1.344.077,88

1.5 - A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

1.6 – A Câmara estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

1.7 – Em relação aos depósitos da folha de pagamento a serão efetuados através de crédito em conta-corrente, fica vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários conforme determina o inciso I, art. 2º da Resolução n.º 3.919 do BACEN.

1.7.1 - Os serviços que extrapolam os previstos no item anterior poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor ou agente político) e a instituição bancária vencedora.

1.8 – A contratada deverá comunicar aos servidores da Câmara acerca das tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas normas do BACEN.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar pagamentos de salários dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos pela contratada, em acordo com as legislações vigentes.

2.2 - Enviar a relação dos funcionários beneficiários, com os valores a serem creditados, e os dados complementares solicitados pela contratada, com a

devida antecedência, para o pagamento dos salários.

2.3 - Informar e enviar a documentação necessária à execução dos serviços pela contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

2.4 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência de até 01 (um) dia útil ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, por meio de depósito em conta-corrente, TED (Transferência Eletrônica Disponível).

2.5 - Fiscalizar a execução do contrato e dos serviços prestados, em conformidade ao edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Os serviços deverão ser executados em instalações no município de Sorocaba, podendo ser em agência ou posto bancário, mais próximo a esta Câmara, sendo que todos os custos necessários à execução dos serviços correrão às expensas da vencedora.

3.2 - Promover a abertura da conta-salário, contas-corrente ou assemelhados para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, efetuando a coleta de informações, documentos e assinaturas no local e horário de trabalho.

3.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

3.4 – Em relação aos depósitos da folha de pagamento a serão efetuados através de crédito em conta-corrente, conforme as prescrições veiculadas pelo BACEN e demais normas legais pertinentes, em especial a Resolução n.º 3.919, fica vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Até 2 (duas) transferências de recursos entre contas do banco efetuadas na agência por mês;

b) Fornecimento de cartão magnético função débito ilimitado;

c) 4 (quatro) saques com cartão por mês – nos caixas eletrônicos, nas agências ou Banco 24 Horas;

d) Fornecimento de 10 (dez) folhas de cheque por mês (desde que o correntista possua os requisitos necessários), com retirada do talão na agência;

e) Até 2 (dois) extratos impressos nos caixas eletrônicos;

f) Internet Banking – consultas, pagamentos e transferências de recursos entre contas do banco ilimitado.

3.4.1 - Os serviços que extrapolam os previstos no item anterior poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor ou agente político) e a instituição bancária vencedora.

3.5 - Comunicar aos servidores da Câmara acerca das tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas normas do BACEN.

3.6 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

3.7 - Manter no período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e das normas regulamentares dos órgãos e agências públicas de normatização do setor financeiro e bancário.

3.8 - Reparar ou corrigir, nos prazos solicitados pela Câmara, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 29/2015

A empresa XXXXXXXX devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(*endereço completo*)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e n.º do R.G. do declarante

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 29/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga
(com firma reconhecida)

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 29/2015

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada (*Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*).....

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 29/2015

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

FICHA DE CADASTRO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Telefone:

e-mail: